



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.306, DE 16 DE JULHO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONA VÍRUS (COVID-19) E PARA PRESERVAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de **medidas preventivas** para controle, contenção e manutenção do baixo índice de contaminação da COVID-19, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas do Município determina que é vedado produzir ruídos, algazarras e sons de qualquer natureza que perturbem o sossego e o bem estar público ou que molestem a vizinhança;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo licenciar e fiscalizar todo o tipo de instalação de aparelhos sonoros ou equipamentos que produzam sons ou ruídos para fins de propaganda, diversão ou atividade religiosa que, pela continuidade ou intensidade do volume, possam perturbar o sossego público ou molestar a vizinhança;

CONSIDERANDO a resolução 624/2016 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), chamada "**lei do som automotivo**" que **proíbe** o uso em veículos – de qualquer espécie – de equipamento que produza **som** audível do lado externo, independentemente do volume ou frequência, mas que perturbe o sossego público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de pubs, bares, lancherias e restaurantes até às 02hrs (duas horas), devendo obedecer aos seguintes critérios:

I – autorização para som ambiente até 00h00 (meia noite);

II – proibição de som externo;

III – o limite de pessoas obedecerá sempre ao protocolo de distanciamento social;

IV – as medidas de higienização dos locais, funcionários, atendentes e frequentadores obedecerão sempre às medidas recomendadas nos protocolos estabelecidos pelos órgãos responsáveis municipais, estaduais e federais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância internacional decorrente do Surto Epidêmico de Corona vírus (Covid-19).

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 16 de Junho de 2021.

LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FABRÍCIO MORAES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE